



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Parte nº 181/2018/SPP

Brasília - DF, 01 de novembro de 2018.

Da: Chefe da Seção de Pesquisa de Preços do HFA

A: Sra Pregoeira - SC Aline

Assunto: **Pedido de Impugnação Hosplog/Oncoprod**

Referência: **IMPUGNAÇÃO HOSPLOG (1297907)**

Parte nº 797/2018/SEÇ LCTC (1297965)

1. Em resposta aos documentos de referência, informo que a Seção de Pesquisa de Preços do HFA possui metodologia que tem como base o disposto na Instrução Normativa Nr 05/SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa Nr 03/SLTI/MPOG, de 20 de abril de 2017, e demais legislações aplicáveis. Assim, todas as aquisições realizadas por este nosocômio são pautadas por uma ampla pesquisa de mercado em concordância com a legislação vigente.

2. No caso do processo em questão, foram realizadas pesquisas nos quatro Parâmetros previstos nas instruções supramencionadas, com posterior análise crítica e estatística de cada item individualmente. Estas pesquisas foram iniciadas em Julho de 2018, e portanto, encontram-se bem atualizadas e coerentes com o mercado. É importante ressaltar que, de acordo com o Acórdão 2901/2016 Plenário, do Tribunal de Contas da União, os preços divulgados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento (CMED) não são o parâmetro mais adequado para servir como referência para as aquisições públicas de medicamentos, pois tratam-se de referenciais máximos que a lei permite a um fabricante vender seu produto. Sendo assim, esta seção não considera a tabela CMED como preço referencial, mas busca através de ampla pesquisa amparada pela legislação, preços que sejam compatíveis com o mercado, incluindo preços praticados por outros órgãos públicos. Além disso, é oportuno informar que a empresa HOSPLOG/ONCOPROD foi uma das inúmeras empresas consultadas por esta seção para compor o Parâmetro IV (1194212, 1194218), tendo deixado de responder à solicitação de orçamento em um processo que agora questiona seus valores estimados como referência.

3. A empresa HOSPLOG/ONCOPROD questiona também a participação exclusiva de ME/EPP nos itens 7, 12, 44, 51, 57, 62, 63, 67, 68, 70, 71, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 130. No que compete a esta seção, analisou-se as pesquisas realizadas no Parâmetro I a fim de verificar a existência de ME/EPP como vencedoras de certames nos itens questionados e verificou-se que os itens 67 e 68 tiveram 1 Preço Público com licitante vencedor cada enquadrado como EPP; o item 113, apresentou 1 Preço Público com licitante vencedor enquadrado como ME. Para os demais itens, os Preços Públicos obtidos correspondem à propostas vencedoras de fornecedores enquadrados como "DEMAIS".

4. Outrossim, conforme já informado anteriormente, todos os itens tiveram seus preços reavaliados e alguns alterados em virtude de uma interpretação incorreta das propostas apresentadas pelas empresas vencedoras dos certames que compõe o Parâmetro I das Pesquisas de Preços. Desta forma, dos itens

questionados pela empresa HOSPLOG/ONCOPROD, tiveram seus valores de referência alterados os de número 7, 12, 44, 51, 62, 63, 70, 71, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118.

THATIANA SIQUEIRA DE FREITAS GONÇALVES - CAP FARM EB

Chefe da Seção de Pesquisa de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Thatiana Siqueira de Freitas Gonçalves, Chefe**, em 01/11/2018, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1298349** e o código CRC **7C4E16BE**.